



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003/2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÍ-RR, nos termos do § 2º, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte emenda ao texto legal.

Artigo 1º= Fica criado o artigo 62A, a lei orgânica do Município de Caracaraí, Estado de Roraima, Com a seguinte redação:

Artigo 62A = É obrigatório a execução orçamentária e financeira incluída emendas individuais do legislativo Municipal a lei orçamentária anual.

§1º = As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, e o percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações de serviços públicos de saúde e educação.


§2º = Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada a Secretaria municipal correspondente á despesa, para fins de apuração de seus respectivos gastos e prestação de contas.

Artigo 2º= Esta emenda á lei orgânica municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Caracaraí, RR 21 de agosto de 2023.


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Vereador


IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Vereador


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador